



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI N° 16965/2024

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Altera a redação da Lei n. 9.860/2014, que institui o Programa IPTU Verde no Município de Maringá.

Art. 1.º Fica alterado o § 2.º do art. 2.º da Lei n. 9.860/2014, passando a vigorar com a redação abaixo:

"Art. 2.º (...)

§ 2.º As especificações técnicas das medidas aqui enumeradas deverão observar o especificado na tabela do Anexo I desta Lei, no que for possível. (NR)"

Art. 2.º Ficam alterados os inciso V e VI do art. 3.º da Lei n. 9.860/2014, passando a vigorar com a redação abaixo:

"Art. 3.º (...)

V - procuração assinada pelo proprietário do imóvel, com reconhecimento de firma ou assinatura eletrônica na forma do art. 5.º da Lei Federal n. 14.063, de 23 de setembro de 2020, no caso de processo protocolado por terceiros;

VI - tratando-se de edifícios residenciais, o pedido poderá ser realizado pelo representante legal do condomínio, representando todas as unidades por pedido único, na forma do estatuto próprio devidamente registrado, além de:

(...)

d) em caso de não apresentação ou de inadequação dos documentos referentes a uma unidade habitacional, o requerente será notificado, por meio do endereço eletrônico cadastrado no SEI, para acostar todos os documentos faltantes e/ou

complementares, no prazo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo da análise e a manifestação quanto às demais unidades. (NR)"

Art. 3.º Ficam alterados os §§ 5.º, 6.º e 7.º do art. 7.º da Lei n. 9.860/2014, passando a vigorar com a redação abaixo:

"Art. 7.º (...)

§ 5.º A decisão conclusiva do pedido quanto às questões ambientais será de competência do Instituto Ambiental de Maringá, que deverá elaborar um parecer acerca da concessão ou não do benefício, observado o seguinte:

(...)

II - caso haja decisão de indeferimento do pedido, o requerente será notificado da decisão podendo apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

(...)

§ 6.º Caso seja verificada a falta de instrução do processo com os documentos comprobatórios elencados nesta Lei, o contribuinte será notificado, por meio do endereço eletrônico cadastrado no SEI, para acostar todos os documentos faltantes e/ou complementares, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 7.º Caso o motivo do indeferimento seja a falta de instrução do processo com os documentos comprobatórios elencados nesta Lei, o contribuinte poderá formular novo pedido juntando os documentos complementares, observada a data estabelecida no *caput* deste Artigo para fins da incidência do benefício tributário. (NR)"

Art. 4.º Fica alterado o parágrafo único do art. 11. da Lei n. 9.860/2014, renumerando-o como § 1º, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 1.º A cada 03 (três) anos, no período compreendido no *caput* do art. 7.º desta Lei, o beneficiário do desconto deverá protocolar novo pedido relacionado ao desconto obtido anteriormente, encaminhando a documentação necessária para comprovação da manutenção das condições que fundamentaram à concessão, dispensadas notas fiscais originalmente apresentadas dos equipamentos, ocasião em que o IAM analisará e/ou vistoriará o imóvel para aferir se as condições que foram objeto da concessão do desconto ainda se mantêm, fazendo jus o beneficiário na renovação do desconto por mais 3 (três) exercícios financeiros. (NR)"

Art. 5.º Ficam incluídos os §§ 2.º e 3.º ao art. 11 da Lei n. 9.860/2014, com a seguinte redação:

"Art. 11. (...)

§ 2.º Nas hipóteses dos incisos I e/ou V do art. 5.º desta Lei, comprovada a manutenção das mesmas condições que fundamentaram o pedido originário, fica dispensada a apresentação de novo laudo técnico.

§ 3.º Não se aplica o disposto neste artigo para a hipótese do inciso IV do art. 5.º desta Lei. (NR)"

Art. 6.º Ficam revogados os §§ 8.º, 9.º, 10 e, resguardados os atos jurídicos perfeitos praticados, o § 11, todos do art. 7.º da Lei n. 9.860/2014.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 19 de abril de 2024.

JEAN MARQUES
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Jean Carlos Marques Silva, Vereador**, em 23/04/2024, às 16:57, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0338355** e o código CRC **FE2012B0**.

24.0.000002719-3

0338355v6